

L. 118

LBI Nº 118, de 13 de agosto de 1979.

"Destaca área do Patrimônio Municipal das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, votou e seu Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, SANCIONA a seguinte lei

Art. 1º - Fica destacada uma área do Patrimônio Municipal de 12 (doze) alqueires de terreno da chácara denominada nº. 60 (sessenta) e que se destina às atividades horti-granjeiras.

Art. 2º - A área determinada no artigo anterior deverá ser dividida por unidade de 1 (hum) alqueire, podendo atingir no máximo de 2 (dois) alqueires dependendo das condições topográficas do terreno.

Art. 3º - A gleba destacada deverá amargar a go - 545, até a divisa de terras do Sr. Inacio Pereira Jorge.

Art. 4º - Cabe ao Município de Formoso do Araguaia proceder a demarcação de área desmembrada e como especifica esta lei e alienar as chácaras a pessoas ligadas as atividades horti-granjeiras e somente caberá uma gleba a cada interessado.

Art. 5º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, 13 agosto de 1979.

Prefeito Municipal

Secretario.

[Signature]

Lei nº 119 de 17 de Setembro
de 1979.